



Fls.

39

gzi

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 22-95.2014.6.24.0000 - CLASSE 27 - VEICULAÇÃO PARA 2015

Relator: Juiz **Marcelo Ramos Peregrino Ferreira**

Requerente: Democratas

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária em 2015, mediante inserções a serem veiculadas no primeiro e no segundo semestres, nos intervalos da programação de rádio e televisão do Estado de Santa Catarina, em um total de 40 (quarenta) minutos.

A Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) deste Tribunal informou à fl. 35 que algumas das datas requeridas não estavam disponíveis, razão porque foi preciso adequá-las.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 36-38).

É o relatório. **Decido.**

Aprecio o requerimento monocraticamente, conforme permite o art. 25, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESC n. 7.847/2011).

O pedido deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, procedendo-se apenas à necessária adequação das datas, que ficam assim distribuídas para o primeiro e segundo semestres de 2015:

1º semestre		
DATA	QUANTIDADE DE INSERÇÕES (30 segundos)	TEMPO
06/04/2015	2	1 min
13/04/2015	2	1 min
22/04/2015	2	1 min
24/04/2015	2	1 min
29/04/2015	2	1 min
01/05/2015	2	1 min
04/05/2015	2	1 min
15/05/2015	2	1 min
18/05/2015	2	1 min
20/05/2015	2	1 min



Fls.

40

gpi

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 22-95.2014.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO PARA 2015

22/05/2015	2	1 min
29/05/2015	2	1 min
08/06/2015	2	1 min
10/06/2015	2	1 min
12/06/2015	2	1 min
19/06/2015	2	1 min
22/06/2015	2	1 min
24/06/2015	2	1 min
26/06/2015	2	1 min
29/06/2015	2	1 min
TOTAL	40	20 minutos

2º semestre		
DATA	QUANTIDADE DE INSERÇÕES (30 segundos)	TEMPO
03/08/2015	2	1 min
12/08/2015	2	1 min
19/08/2015	2	1 min
28/08/2015	2	1 min
30/09/2015	2	1 min
12/10/2015	2	1 min
14/10/2015	2	1 min
16/10/2015	2	1 min
23/10/2015	2	1 min
04/11/2015	2	1 min
13/11/2015	2	1 min
18/11/2015	2	1 min
25/11/2015	2	1 min
30/11/2015	2	1 min
02/12/2015	2	1 min
11/12/2015	2	1 min
14/12/2015	2	1 min
16/12/2015	2	1 min
18/12/2015	2	1 min
25/12/2015	2	1 min
TOTAL	40	20 minutos



Fls.

41

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 22-95.2014.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO PARA 2015**

Cabe ao próprio partido requerente comunicar as emissoras de rádio e televisão escolhidas para as veiculações, com a antecedência de 15 (quinze) dias do início das transmissões, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução TSE n. 20.034/1997.

Ressalto que, na forma do art. 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997, a entrega do material às emissoras é de exclusiva responsabilidade do partido, o que deve ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo Democratas para veiculação de inserções no primeiro e no segundo semestres de 2015, observando-se a adequação de datas acima exposta.

Florianópolis, 12 de março de 2014.


Juiz Marcelo Ramos Peregrino Ferreira
Relator